



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3730**

**Ji-Paraná (RO), 18 de março de 2022**

### SUMÁRIO

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| DECISÕES DE PREFEITO.....  | PÁG. 01 |
| DECRETOS.....              | PÁG. 01 |
| EDITAL DE COMPROVAÇÃO..... | PÁG. 02 |
| AVISOS DE LICITAÇÃO.....   | PÁG. 02 |
| PORTARIAS.....             | PÁG. 02 |

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2494/2022

**INTERESSADO:** Controladoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Inscrição de servidores em curso presencial denominado "Curso de implantação do sistema de custo no setor público"

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão quanto a inscrição de servidores em curso presencial denominado "Curso de implantação do sistema de custo no setor público", ministrado pela empresa REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 44.689.136/001-26, e que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2022, na cidade de Porto Velho/RO, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/09), Informativo do curso (fls.10/11 e 24/38) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições n.º 00562/22, 00570/22, 00566/22 e 00564/22 (fls.54, 56, 60 e 62).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/CPL/PMJP/RO/2022 (fls.109/109 verso), apresentando o resultado do procedimento.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 200/PGM/PMJP/2022 (fls.115/118 verso), ocasião em que concluiu favoravelmente quanto a contratação direta pretendida nos autos.

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 44.689.136/001-26, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 16 de março de 2022.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### DECRETOS

#### DECRETO N. 1380, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na realização da Chamada Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 11947/2009;

Considerando a Resolução n.º 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n.º 114/22/GAB/SEMED,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na realização da Chamada Pública, composta pelas seguintes representatividades:

**I. Representante da Controladoria-Geral de Preços:**  
a) Gleiciane Vidal Souza – Presidente.

**II. Representante da Secretaria Municipal de Educação:**  
a) Geisa Dianne Mota Almeida - Membro.

**III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:**  
a) Clanderson Vieira Leal - Membro.

**IV. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:**  
a) Patrícia da Silva Lima - Membro.

**V. Representante dos Produtores Rurais:**  
a) Marcio de Lima Porto.

**Art. 2º** Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 14908, de 15 de março de 2021.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N. 1381, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para elaborar proposta da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO/2023) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve elaborar a LDO/2023, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar 101/20, e Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná e demais legislação e Normativas vigentes,

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento de planejamento do Município, referência para elaboração da Lei Orçamentária Anual,

Considerando a necessidade de definir metas e prioridades do governo, conforme definido no Plano Plurianual, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n.º 79/SEMPLAN/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada comissão especial para elaborar proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2023), composta pelos membros a seguir nominados:

I. Presidente: Rui Vieira de Sousa;

II. Coordenadores:

a) Marcelo Aparecido de Oliveira;

b) Francilane Magalhães Santos.

III. Equipe Técnica:

a) Érica Cordeiro Pariz Almeida - SEMAGRI;

b) Marcel Leme Cristaldo – SEMUSA;

c) Priscila Midia Martins Nascimento – SEMED;

d) Sergio Adriano Camargo – SEMOSP;

e) Lourenil Gomes da Silva – Câmara Municipal.

**Art. 2º** Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 3º** A comissão especial deverá entregar a proposta de Lei da LDO, impreterivelmente, até o dia 11 de abril de 2022 no Gabinete do Prefeito (impresso e nos e-mails: gabinete.jipa@gmail.com e gabinete.jipa@gmail.com), tempo considerado hábil para cumprir prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, art. 55, §9º, I (Emenda n.º 020/2014).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N.º 1382, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos da prefeitura do Município de Ji-Paraná. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, tais como:

V – margem consignável: parcela da remuneração bruta que pode ser comprometida pelo servidor, no pagamento de prestações;

VI – remuneração bruta: é a remuneração total bruta, sem considerar os descontos oficiais obrigatórios;

VII – descredenciamento do Consignatário: inabilitação do consignatário com rescisão do convênio firmado com este Órgão Público.

**Art. 3º** São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a seguridade e previdência social;

II - imposto de renda;

III - contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV - pensão alimentícia judicial;

V - reposição ou indenização ao Município.

**Art. 4º** São consideradas consignações facultativas:

I - contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II - contribuição em favor de cooperativa;

III - contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV - contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e, de partidos políticos;

V - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º;

VI - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º.

**Art. 5º** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas pela Secretaria de Administração.

**Art. 6º** Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores municipais, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de servidores públicos municipais;

III – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal n.º 5764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – entidades administradoras que operem com plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 7º** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento líquido, excluídos os descontos compulsórios e os proventos de caráter extraordinários, gratificações ou eventuais, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

VII – auxílio funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a 1/3 sobre a remuneração;

IX – hora extraordinária;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas.

Parágrafo Único. Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias excederem 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 8º** Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá

o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – contribuição para associações de classe dos servidores;

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

V – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal encaminhada através do protocolo geral da Prefeitura Municipal;

II – a pedido do servidor ativo, mediante requerimento formal do protocolo geral deste órgão, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos V e VI, do Artigo 4º;

III - por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para suspender a consignação e, se for o caso, proceder a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º O ato omissivo do dirigente do órgão poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade ao consignatário, incluindo a suspensão das consignações em desacordo e/ou descredenciamento do consignatário, não implica na suspensão ou cancelamento das consignações anteriormente averbadas, mantendo-se as averbações e respectivos repasses das demais consignações até a sua liquidação integral.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo.

Art. 15. O Secretário de Administração do município poderá expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre o credenciamento e habilitação das consignatárias os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas consignatárias.

Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Ji-Paraná, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17. Fica revogado o Decreto n. 0093, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

vigência a partir do dia 18 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 1375, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para proceder a avaliação de área urbana onde está situada a Gerência Regional de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** tudo o que consta no Processo n. 3-5655-2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para proceder a avaliação de área urbana onde está situada a Gerência Regional de Saúde, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

**I** – Adelmo Apolinário da Silva;

**II** – Djalma Jose Arantes;

**III** – Edson Cesário Lima.

**Art. 2º** A área a ser avaliada está registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ji-Paraná, matrícula n. 63.891, traduzida no lote de Terras Urbano n. 04, da Quadra 18, do Setor 02.01, situado na Rua Júlio Guerra, com área de 2.238,15 m².

**Parágrafo Único.** O objetivo da presente avaliação consiste em subsidiar os estudos de doação da citada área ao Governo do Estado de Rondônia, a fim de regularizar a atual situação predial e patrimonial.

**Art. 3º** A presente avaliação deverá ser concluída, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto, encaminhando-se relatório circunstanciado da conclusão ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## EDITAL DE COMPROVAÇÃO



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração



**EDITAL N. 013/2022 - COMPROVAÇÃO  
DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2017**

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital de Convocação e que a candidata compareceu para apresentar Documentos de comprovação de endereço, para análise da Comissão nomeada através do Decreto 14892/GAB/PMJP/2021, TORNA pública a Relação dos Agentes Comunitários de Saúde, que comprovaram residência, nos termos dos itens 1.10.1; 2.2, 2.3 e 8 do Edital do Concurso Público e Lei Federal n. 11.350/2006.

**FAZ SABER** que, os candidatos abaixo relacionados terão o prazo de 02 (dois) dias a partir desta publicação para querendo apresentar recurso do resultado apresentado pela Comissão.

**FAZ SABER AINDA**, os candidatos que comprovaram o Endereço, deverão realizar o curso introdutório na plataforma AVASUS (Certificada pelo Ministério da Saúde), por meio do Link <https://avasus.ufra.br/local/avasuslogin/cursos/cursos.php?id=28>, carga horária 40 horas.

A interposição do recurso contra o resultado à comprovação da residência deverá ser apresentada no Prédio da Prefeitura Municipal na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento-CGRHA.

Vaga: SEMUSA  
Cargo: F01: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

| BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA |                                |        |               |  |
|---------------------------------|--------------------------------|--------|---------------|--|
| INSCRIÇÃO                       | NOME                           | CLASS. | CLASS.        |  |
| 350.890-0                       | ARIADILÁ NEVES SANTANA SARTORI | 6º     | COMPROVOU     |  |
| BAIRRO: D. IOLÉ DE CAXIAS       |                                |        |               |  |
| INSCRIÇÃO                       | NOME                           | CLASS. | SITUAÇÃO      |  |
| 361.596-0                       | LUANA BATISTA DOS SANTOS       | 3º     | COMPROVOU     |  |
| BAIRRO: JARDIM FLÓRIDA          |                                |        |               |  |
| INSCRIÇÃO                       | NOME                           | CLASS. | SITUAÇÃO      |  |
| 351.451-0                       | VITÓRIA THAÍS LIMA DE ANDRADE  | 2º     | NÃO COMPROVEU |  |

Ji-Paraná, 16 de março de 2022.

**Jônatas de França Paiva**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 13768/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904  
Fone: (0xx69) 3411-4239 / 3416-8000 - Fax: (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, Processo Administrativo 1-89/2022/SEMFAZ, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa para confecção de carnes, impressão e envelopamento de guias de IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Data de Abertura: 31 de março de 2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 17 de março de 2022.

**Gilmara de Andrade Alves**  
Pregoeira Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, Processo Administrativo 1-32887/2021/SEMAD, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21 e suas alterações, Decreto Municipal n. 15.860/2021, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades das Secretarias Municipais, suas unidades administrativas, Fundação, Agência Reguladora, Fundo de Pensão e Autarquia da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná. Valor total estimado: R\$ 2.259.357,96 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Data de Abertura: 04 de abril de 2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 18 de março de 2022.

**Gilmara de Andrade Alves**  
Pregoeira Oficial

## PORTARIAS

**SEMAGRI**  
**Ji-Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 005/SEMAGRI/2022 Ji-Paraná/RO, 16 de março de 2022.

**Nomeia Comissão Especial para Certificar as despesas oriundas do processo Administrativo 1-1159/2022 referente a Contratação de Empresa de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.**

**Jesse Mendonça Bitencourt**, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições concidadas através do decreto 15433 GAB/PMJP/2021.

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº 061/PGM/PMJP/2021.

Considerando que a SEMAGRI elaborou solicitação através do processo administrativo 1-1159/2022.

Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor abaixo designado, responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis; além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear comissão especial Gestor e Fiscal de Contratos:

**GESTOR**  
Erica Cordeiro Pariz Almeida  
Membro - Matrícula - 95945

**FISCAL**  
Jesse Mendonça Bitencourt  
Membro - Matrícula - 95945

Avenida Dois de Abril, 1019 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia  
CEP: 78900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 - CNPJ 04.092.672/0001-25



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJP/2018\*

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberia Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**José Luiz Vargas**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jeferson Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeanne Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**  
Assessoria de Comunicação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FISCAL Carlos André Paulo da Silva Membro - Matrícula - 96284

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2022.

JESSE MENDONÇA BITEENCOURT

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.021/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Arnaldo Pereira Verli para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Arnaldo Pereira Verli, matrícula 12.950 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.022/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Jailson Loss Gambet para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Jailson Loss Gambet, matrícula 10.967 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.023/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor David Barreto Junior para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor David Barreto Junior, matrícula 12.949 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.024/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor José Ronildo de Oliveira para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor José Ronildo de Oliveira, matrícula 95.999 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.025/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Altalides de Almeida para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Altalides de Almeida, matrícula 11.096 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Portaria nº.026/PMJP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 17 de Março de 2022

Designa o servidor Sidney Augusto de Castro para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizado o servidor Sidney Augusto de Castro, matrícula 96.349 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretária Municipal de Assistência Social e de Família Decreto nº 0503/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 004/SEMAGRI/PM/JP/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Membros para compor a Comissão Especial para proceder à conferência, solicitar, certificar e receber produtos e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI.

JESSE MENDONÇA BITEENCOURT, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º. Que o servidor AFONSO HENRIQUE FREITAS PEREIRA VALIM, será substituído pela servidora VANUSA CAPITINI DA SILVA, que fará parte da Comissão Especial de nº 004/SEMAGRI/PM/JP/2022 para proceder à conferência, solicitação, certificação e recebimento de materiais e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Esta Comissão passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro: I. LINDOLFO FELINTO DE ALMEIDA - Matrícula Nº 11186; II. CLAUDERSON VIEIRA LEAL - Matrícula 94978; III. CARLOS ANDRE PAULO DA SILVA - Matrícula 96284; IV. VANUSA CAPITINI DA SILVA - Matrícula 97192 Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 006/SEMAGRI/PM/JP/2021. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2022.

JESSE MENDONÇA BITEENCOURT Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Decreto nº 15435/GAB/PM/JP/2021

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas\_jp@yahoo.com.br



PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos; Peso superior a 50 Kg; Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias; Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto; Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses; Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano); Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

